



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

070

Referente: PLL nº 092/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

PARECER Nº 350.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca ***dispor sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é ***contribuir para o controle populacional e a saúde dos animais domésticos, bem como para a prevenção de maus-tratos e abandono.***

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**.
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de dezembro de 2023.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933